



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Novembro de 2017 • Número 2552 • www.leme.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA INTERESSADA - FINANÇAS

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, LEME/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, por meio de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, regulados por este Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 Credenciamento de Instituição Financeira interessada na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônicos dos valores arrecadados.

2.2 Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado ao Departamento de Licitações, entre 08 e 16 horas, sito na Avenida 29 de Agosto nº 668, Centro, Leme/SP (Paço da Prefeitura), toda a documentação exigida neste edital.

3.1.1 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

3.1.2 – Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Leme/SP.

3.2 – Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

3.2.1.– A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor.

3.3.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4 – DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar:

4.1 – Habilitação Jurídica

4.1.1- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

4.1.2- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

4.2.2.1- a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.2.2.2- a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.2.3 - prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.2.4 - prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.3 – Declarações (Anexo IV).

4.3.1 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; Caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.3.3 - Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.3.4 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.3.4- Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se dará via e-mail.

4.4 – A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo IV.

4.5.– Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 – (INTERESSADA - SECRETARIA DE FINANÇAS)

REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Denominação da Instituição Financeira:

CNPJ (MF)
Endereço
Responsável Legal:

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Torna implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

7.4 – Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.5 – Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

7.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

7.8 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

7.9. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO poderá propor valor menor que os referenciais;

7.10. O presente edital será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, bem como disponibilizado, gratuitamente, através do “site” www.leme.sp.gov.br.

7.11. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela lei 8.666/93.

7.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Leme/SP, 24 de Novembro de 2.017.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017- SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal –DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Finanças do Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no AutoAtendimento e na Internet; e débito em conta;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

d) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI)A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

XVII)A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Departamento de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Elegar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

4.1. O Município fixa como valores máximos a serem pagos aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes, para o período de 12 (doze) meses de vigência dos contratos, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados:

- R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

- R\$ 3,00 (três reais) por documento recebido na rede lotérica.

- R\$2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.

- R\$ 2,00(Dois reais)por documento recebido Internet.

- R\$ 2,00(Dois reais) por documento recebido em débito automático.

- R\$ 2,00(Dois reais)por documento recebido em autoatendimento.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

4.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Finanças, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5 – As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Muni-

cípio.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. - Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única = 48%

2. - Percentual médio estimado de inadimplência = 30%

3. - Estimativa Quantidade de emissão de carnes para cada tributo:

- IPTU = 40.000 carnês com 13 lâminas para recebimento (12 parcelas e 1 cota única)

- ISS/FIXO = 950 carnês com 13 lâminas para recebimento (12 parcelas e 1 cota única)

- Taxas = 3.600 carnês com 7 lâminas para recebimento (6 parcelas e 1 cota única)

- ISS variável = 4.500 lâminas

- Contribuição 9.000 lâminas

- Parcelamentos Dívida Ativa = 2.000 carnes com até 48 lâminas

- Lançamentos eventuais (Alvarás, Prestação de Serviços) = 7.500 lâminas

QUANTIDADE ESTIMADA EM ARRECADAÇÃO E ESPÉCIFICACÕES

1. - IPTU = R\$ 35.000.000,00

2. - ISS = R\$ 18.000.000,00

3. - Taxas = R\$ 1.800.000,00

4. -Lançamentos Eventuais = R\$ 1.700.000,00

5. -Carnes de Parcelamentos = R\$ 5.000.000,00

6. – Contribuição = R\$ 300.000,00

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATRO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017-SEC. FINANÇAS.

CONTRATO Nº ____/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE LEME/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº. 668, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Finanças, MARCOS ROBERTO BONFOGO, portador da cédula de identidade RG nº. 23.991.946-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 125.053.718-57, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

_____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixoassinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a Chamada Pública nºxxx/2.017, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Guichês das Agências;
- b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- c) - Internet Banking;
- d) - Terminais de Autoatendimento;
- e) - Débitos automáticos

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

2.1 DA CONTRATANTE

2.1.1 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3 A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4- A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1 - Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

2.1.5 - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2- DA CONTRATADA

2.2.1 - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2 - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3- A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/ usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.2.4.1 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

2.2.4.2- Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno

pela CONTRATANTE, observado o período conforme cláusula terceira, será cobrada tarifa conforme cláusula quarta.

2.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1- Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.3 - Das Obrigações Recíprocas

2.3.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

2.3.1.1 - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

Do Repasse Financeiro

3.1 A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no AutoAtendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.2 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

3.3 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLAUSULA QUARTA

Da Tarifa pela Prestação do Serviço

4.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

- R\$.. por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$... por documento recebido na rede lotérica.
- R\$... por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$por documento recebido Internet.
- R\$ por documento recebido em débito automático.
- R\$por documento recebido em autoatendimento.

4.2 - A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLAUSULA QUINTA

Da Vigência do Contrato

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLAUSULA SEXTA

Do Foro

6.1- Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de LEME/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Local/Data

Nome/assinatura, CONTRATADA Nome/assinatura, Contratante

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO:

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob n° [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública n°001/2017- Secretaria de Finanças, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, em suas agências, postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio eletrônicos dos valores arrecadados, pelos preços abaixo.

- R\$...() por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$ () por documento recebido na rede lotérica.
- R\$()por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$(....)por documento recebido Internet.
- R\$ (..) por documento recebido em débito automático.
- R\$(....)por documento recebido em autoatendimento

Declara ainda que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Leme (Prefeitura).

c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe.

d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; (em caso da proponente estar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto a presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor);

e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: _____, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo

N.º RG/CPF (MF)

DECRETO Nº 6.947, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispositivos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal n° 4.320/1964, artigo 7° da Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Complementar n° 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Os Pedidos de Empenho somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 08 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - As Notas Fiscais para contabilização/liquidação deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade até o dia 15 de dezembro.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2017 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§ 2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2017, deverão ter seus saldos anulados e refeitos em 2018, onerando assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

§ 3º - No caso dos processos licitatórios concluídos em 2017 e que terão sua execução em 2018, devem ter suas reservas orçamentárias anuladas em 2017, evitando a falta de dotação orçamentária para o encerramento do exercício.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2017, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2017, deverá enviar ofício ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º - Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2017, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o § 7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Art. 5º - Os departamentos receberão até o dia 28 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Núcleo de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento, até o dia 08 de dezembro.

Parágrafo Único - Os departamentos que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º - O Núcleo de Patrimônio deverá oficiar até o dia 08 de dezembro a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para que esta informe quais as obras públicas que foram concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão incluídas, detalhando o percentual concluído em 2017 e percentual de obra a ser executada, identificando: Secretaria a que estiver vinculada a obra, obra concluída/obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 8º - Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 9º - O responsável pelo Departamento Financeiro deverá elaborar no dia 29 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 10º - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 15 de dezembro, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§ 1º - Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

§ 2º - Novos adiantamentos somente serão recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 08 de dezembro, e, após essa data somente serão aceitos e empenhados, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 29 de dezembro.

Art. 11º - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2018.

Art. 12º - O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2018, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de Novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Rogério Mielli Me; OBJETO: prorrogação por igual período para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças; VALOR GLOBAL: R\$ 76.800,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 09.11.17; LICITAÇÃO: Convite nº 072/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 09 de novembro de 2017
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Ultra Rádio Serviços Médicos Ltda Me; OBJETO: execução adicional para prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos por imagem – ultrassonografia em geral para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 88.075,00; DATA DA ASSINATURA: 09.11.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 09 de novembro de 2017
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para administração subcutânea.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 191/2017 - Fornecedora: – Ativa Comercial Hospitalar Ltda
Lote Valor Unit.
01 R\$ 18,99
02 R\$ 21,9899
Leme, 06 de novembro de 2017
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Presencial nº 040/2017 – Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios (frutas e verduras) para as secretarias de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 189/2017 - Fornecedora: – Michele Marques Pereira Leme Me

Lote	Item	Valor Unit
10	A	R\$ 2,87
30	A	R\$ 1,74
	B	R\$ 1,66
31	A	R\$ 10,60

Ata nº 190/2017 - Fornecedora: – J.W. Hortifrutti Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit
01	A	R\$ 2,75

02 A	R\$ 1,25
03 A	R\$ 3,55
04 A	R\$ 1,18
05 A	R\$ 1,99
06 A	R\$ 6,49
07 A	R\$ 1,69
08 A	R\$ 1,45
09 A	R\$ 2,97
11 A	R\$ 6,49
12 A	R\$ 1,45
13 A	R\$ 2,49
14 A	R\$ 1,94
15 A	R\$ 1,49
16 A	R\$ 1,49
17 A	R\$ 1,45
18 A	R\$ 1,90
19 A	R\$ 3,78
20 A	R\$ 1,99
21 A	R\$ 5,49
22 A	R\$ 1,49
23 A	R\$ 2,99
24 A	R\$ 2,46
25 A	R\$ 3,49
26 A	R\$ 2,99
27 A	R\$ 1,49
28 A	R\$ 5,60
29 A	R\$ 2,98
32 A	R\$ 1,79

Leme, 26 de outubro de 2017
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde
Josiane Cristina Francisco Pietro
Assistência e Desenvolvimento Social
Marco Antonio Storto
Secretário de Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 – Registro de preços para aquisições de fitas dextro e lancetas descartáveis para pacientes diabéticos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 192/2017 - Fornecedor: – Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda EPP

Lote	Valor	Unit
02	R\$ 0,44	
03	R\$ 0,44	

Leme, 09 de novembro de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Considerando a realização do Chamamento Público nº 01/2016, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2017 E 2018;

Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 15/06/2016, Edição nº 2395;

Considerando a viabilidade necessidade das Secretarias envolvidas disponibilizarem espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado.

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado.

Considerando a existência de dotação orçamentárias próprias para contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 015/2017, e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

Nº
Nome
CNPJ/MF
Objeto

Período	Qtd. Estimada de Horas Trabalhadas no período
Valor Global	
01 ADELSON RIBEIRO	
24.617.991/0001-14	OFICINAS DE KUNG FU 30/10/2017 a

15/12/2017	54	R\$ 1.620,00
02 ANDRE RICARDO CARRETIN	3 2027181857	
15.496.510/0001-79	CURSO PROFISSIONALIZANTE DEPARTAMENTO	
PESSOAL 30/10/2017 a 15/12/2017	78	R\$ 2.340,00
03 ELIDE CRISTINA ZUCCATO ACHUI	22101410877	
24.838.331/0001-63	OFICINA DE HIDROGINÁSTICA	17/11/2017 a
25/05/2018	54	R\$ 1.620,00
04 ANDRE RICARDO CARRETIN	3 2027181857	
15.496.510/0001-79	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	
05 RAIANE FERNANDA CERULLO	3 9736718859	
24.461.514/0001-02	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	
06 LEILA TOMIE SHIMAMURA LOPES DE MORAES	38407362859	
24.859.151/0001-68	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	

Após, publique-se o presente na Imprensa Oficial de Leme, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Leme, 30 de outubro de 2017.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015 /2017

Nº
Nome
CNPJ/MF
Objeto

Período Qtd. Estimada de Horas Trabalhadas no período
Valor Global

01 ADELSON RIBEIRO		
24.617.991/0001-14	OFICINAS DE KUNG FU	30/10/2017 a
15/12/2017	54	R\$ 1.620,00
02 ANDRE RICARDO CARRETIN	3 2027181857	
15.496.510/0001-79	CURSO PROFISSIONALIZANTE DEPARTAMENTO	
PESSOAL 30/10/2017 a 15/12/2017	78	R\$ 2.340,00
03 ELIDE CRISTINA ZUCCATO ACHUI	22101410877	
24.838.331/0001-63	OFICINA DE HIDROGINÁSTICA	17/11/2017 a
25/05/2018	54	R\$ 1.620,00
04 ANDRE RICARDO CARRETIN	3 2027181857	
15.496.510/0001-79	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	
05 RAIANE FERNANDA CERULLO	3 9736718859	
24.461.514/0001-02	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	
06 LEILA TOMIE SHIMAMURA LOPES DE MORAES	38407362859	
24.859.151/0001-68	OFICINA DE ACESSUAS	01/11/2017 a 20/12/2018
450	R\$ 13.500,00	

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos termos do artigo 25, “caput”, do mesmo diploma legal, efetuadas pela Secretaria de Assistência E Desenvolvimento Social, a saber:

Publique-se.
Leme, 30 de outubro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017 – Registro de preços para futuras aquisições de artigos alimentícios para os projetos sociais destinados à alimentação dos usuários.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 193/2017 - Fornecedor: – Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Lote	Valor	Unit.
05 A	R\$ 1,98	
B	R\$ 7,26	
C	R\$ 4,20	
D	R\$ 5,10	
06 A	R\$ 3,43	
B	R\$ 3,56	
08 A	R\$ 1,00	
10 A	R\$ 3,26	
B	R\$ 1,33	
C	R\$ 1,33	
D	R\$ 0,57	
16 A	R\$ 2,28	
B	R\$ 3,86	
20 A	R\$ 2,42	
22 A	R\$ 6,61	
B	R\$ 3,59	
23 A	R\$ 11,60	
25 A	R\$ 8,66	
27 A	R\$ 2,40	
B	R\$ 1,83	

C	R\$ 1,92
D	R\$ 2,79
E	R\$ 0,81
F	R\$ 2,55
28 A	R\$ 3,80

Ata nº 195/2017 - Fornecedor: – Cristian A. Da Costa

Lote	Valor Unit.
07 A	R\$ 5,48

Leme, 13 de novembro de 2017

Publique-se.
Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017 – Registro de preços para futuras aquisições de artigos alimentícios para os projetos sociais destinados à alimentação dos usuários.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 194/2017 - Fornecedor: – Batusa Comercio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Valor Unit.
01 A	R\$ 3,19
B	R\$ 6,18
C	R\$ 5,02
02 A	R\$ 13,95
B	R\$ 3,48
03 A	R\$ 36,95
B	R\$ 12,44
04 A	R\$ 2,55
B	R\$ 1,07
09 A	R\$ 3,34
B	R\$ 2,68
C	R\$ 3,99
11 A	R\$ 2,76
B	R\$ 2,86
C	R\$ 2,83
D	R\$ 1,23
12 A	R\$ 3,00
B	R\$ 4,30
C	R\$ 4,90
D	R\$ 1,59
13 A	R\$ 4,19
B	R\$ 8,85
C	R\$ 33,33
14 A	R\$ 12,49
B	R\$ 22,64
C	R\$ 20,42
D	R\$ 7,62
E	R\$ 3,69
15 A	R\$ 3,44
B	R\$ 6,00
C	R\$ 2,18
17 A	R\$ 6,05
B	R\$ 7,07
18 A	R\$ 5,30
19 A	R\$ 2,00
21 A	R\$ 6,35
B	R\$ 6,24
24 A	R\$ 2,10
B	R\$ 2,12
26 A	R\$ 2,88

Leme, 16 de novembro de 2017
Publique-se.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, justifico e torno público o contrato firmado entre o Município de Leme e José Eduardo Del Nero, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal citado.

Leme, 21 de novembro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Gabinete; LOCADOR: José Eduardo Del Nero; OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 561, centro, Leme/SP, para funcionamento do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos; DATA DA ASSINATURA: 17.11.2017; LICITAÇÃO: PADL

nº 016/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 05 (cinco) anos; VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Leme/SP, 21 de novembro de 2017

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

CONVITE Nº 054/2017

OBJETO: Serviço Técnico Profissional para revisão e atualização do Código de Obras do Município.

SITUAÇÃO: FRUSTRADO

Leme, 22 de outubro de 2017

Adamilton de Vasconcellos Jorge
Comissão de Licitação

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2017: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de exames e diagnósticos em ressonância magnética, pelo período de 12 (doze) meses: DATA DO PREGÃO: 07 de dezembro de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/11/17, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 24 de novembro de 2017

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 046/2017: OBJETO: Registro de preços para realização de procedimentos diagnósticos por imagem – Ultrassonografia em geral para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Leme. DATA DO PREGÃO: 08 de dezembro de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/11/17, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 24 de novembro de 2017

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2017: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA. DATA DO PREGÃO: 11 de dezembro de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/11/17, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 24 de novembro de 2017

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 048/2017: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico em exames cardiológicos para pacientes do município. DATA DO PREGÃO: 12 de dezembro de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/11/17, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 24 de novembro de 2017

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL Nº 01/17

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À CULTURA

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal n. 6872/17, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de 27/Novembro a 26/Dezembro/2017 estará aberto o PROCESSO DE CRENCIAMENTO para ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que executam atividades voltadas e vinculadas a Cultura, com projetos de apresentações musicais/retretas em locais de interesse do Município de Leme e oferecimento de aulas teóricas e práticas.

1 - DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CRENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de no mínimo 01 (um ano)

1.2. Para fins de participação no processo de credenciamento o interessado deverá atender as condições deste comprovando não estar cumprindo penalidades de suspensão temporária de contratar com a administração Estadual e Municipal ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal

2- DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2017, das 08:00 às 16:00 hs.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria de Cultura e Turismo, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para esse fim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega da documentação;

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados.

a) apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica que tenha como objeto os Projetos voltados Cultura na área de ensino musical e apresentações musicais/retretas, expedido por pessoa jurídica de direito público que comprove ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (ANEXO II);

b) cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

c) cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

d) certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sócia/cultural; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

j) apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de con-

tabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

k) apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

l) declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades ;

m) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

o) indicar o técnico responsável (maestro), comprovadamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, com cópia do documento de inscrição, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado;

p) Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pela Secretaria de Finanças do Município;

q) Alvará;

r) Declaração de parentesco do quadro diretivo;

s) Declaração de isenção de conflito de interesse entre entidade e administração pública;

t) Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet;

u) Declaração de conta bancária;

v) Declaração de adimplência as tipificações da Lei nº 13.019/14;

w) Declaração quanto a responsabilidade dos recebimentos, aplicações e prestações de contas dos recursos recebidos pela Parceria com a Prefeitura, quando necessário;

x) Plano de Trabalho, caso firmado Termo de Colaboração.

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente na Secretaria de Cultura e Turismo, até o dia 27 de dezembro de 2017, às 16:00 h., que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará na sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 3.4.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

3 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SEU RESULTADO.

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização de parceria nos termos da Lei Federal 13.019/14.

3.1.3. A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal

3.2. Os credenciados, poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de de Cultura e Turismo, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

4.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação do respectivo Conselho Municipal de Cultura, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

4.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, facultando a extração de cópia.

4.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1 (um) ano a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado observadas as disposições legais. Ficando a entidade credenciada obrigada a apresentar atualização das certidões e documentos que se vencerem nesse período.

5.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de de Cultura e Turismo, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente e com aval do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

6 – DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento
Anexo II – Atestado de Capacidade Técnica
Leme, 24 de novembro de 2017

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua Cel. Joaquim Mourão, 270
Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP
Ref. Edital de Credenciamento N° 01/2017

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (nome da instituição, CNPJ e endereço) o creden-

ciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nos termos do Edital de Credenciamento N° 01/2017.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a celebração de parceria.

Leme, ____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável legal pela instituição

ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)

O (órgão da administração) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, situada _____ (endereço completo), atesta para os devidos fins que _____ (instituição requerente), inscrita no CNPJ sob n° _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de (descrever) referenciado à rede pública no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Leme, ____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável legal pela instituição

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

PORTARIA n° 01/2017, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que estabelece o art. 58 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, sobre a necessidade de nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre esta Municipalidade e as organizações da sociedade civil no exercício de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, os seguintes agentes públicos:

Bruno Dellarosa Roversi - RG:42.205.697-2 - Presidente
Carla Roberta V.P.G. Oliveira - RG: 33.258.114-7 - Secretária
Cibele Helena Arle - RG: 27.886.147-7
Ana Célia C. de Carvalho- RG: 17.767.608-5

Artigo 2° - Os membros da presente comissão deverão tomar conhecimento de suas obrigações, as quais encontram-se descritas na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal regulamentador n° 6872/17.

Artigo 3° - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Leme, 24 de novembro de 2017.

Marcel Arle
Secretário de Cultura e Turismo